Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 475/2019

A **MESA DIRETORA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação**,** o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba.".

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, setembro de 2019.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Segundo-Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO LUIZ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 475/2019

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde, e será concedido para fins de ressarcimento das despesas mensais com plano único de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, incluídas as despesas com coparticipação, além de despesas com assistência odontológica e/ou seguro saúde, despesas com medicamento, exames e consultas não cobertos pelo plano de saúde, na forma estabelecida nesta Lei Complementar."

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 7º-A:

" Art. 7º–A Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênios com Operadoras de Saúde, sem qualquer ônus, possibilitando aos servidores ativos e inativos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, contratar plano diferenciados, ficando estes responsáveis por 100% dos custos a serem cobrados.

§ 1º A contratação do plano de saúde deverá ser realizada diretamente entre a Operadora do Plano de Saúde e o servidor público.

§ 2º Para Planos de Saúde sem coparticipação por parte do beneficiário, poderá a Câmara de Vereadores, através de autorização expressa do servidor ativo e inativo, inclusive servidor comissionado, realizar o lançamento da mensalidade em folha de pagamento, nos prazos e valores ajustados.

§3º O desconto em folha de que trata o parágrafo anterior não será autorizado pela Câmara de Vereadores para o servidor que atingir o limite máximo de 70% para todas deduções realizadas na folha de pagamento.

§º4 O Convênio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser extensivo a Vereador que poderá ter as suas mensalidades descontadas em folha de pagamento, nas mesmas condições impostas por esta Lei aos servidores do Poder Legislativo.

§º5 Caberá a Câmara de Vereadores informar à operadora de plano de saúde quando da exoneração, demissão, licença não remunerada, ou falecimento do beneficiário/servidor, encerramento de mandato ou licença de vereador, para fins da interrupção do desconto em folha."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, setembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal de Imbituba

Sala das Sessões, setembro de 2019.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Segundo-Secretário

Exposição de Motivos

Imbituba, setembro de 2019.

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a maior parte dos Servidores da Câmara de Vereadores apresentam convênios com o Plano de Saúde da AGEMED;

CONSIDERANDO que a AGEMED está passando por dificuldades financeiras e que os laboratórios, médicos, e hospitais da região estão se descredenciando da referida operadora, deixando seus beneficiários sem os referidos serviços;

CONSIDERANDO que os convênios de planos de saúde estabelecidos com pessoa física são muito onerosos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em consulta realizada pela Câmara de Vereadores de Imbituba, afirmou ser factível o estabelecimento de Convênio entre a Câmara de Vereadores e Operadoras de planos de saúde, desde que sem ônus para o Poder Legislativo, a fim de disponibilizar aos seus servidores planos empresariais, os quais possuem planos diferenciados e muito mais acessíveis;

Submeto à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de lei Complementar que Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba.

O objetivo do presente projeto é alterar a Lei 4.701/2006, a fim de possibilitar que a Câmara de Vereadores possa estabelecer convênios com operadores de planos de saúde, a fim de disponibilizar aos seus servidores e Vereadores planos empresariais com preços mais atrativos do que os mantidos por contrato individual.

Cabe destacar que o convênio supracitado não incorre em qualquer custo para a Câmara de Vereadores.

O Projeto ainda prevê o desconto em folha para o servidor e vereador que optar por plano sem coparticipação, o qual apresenta valor de mensalidade fixo, trazendo facilidades para o

Departamento Administrativo que realiza o controle de pagamento dos planos de saúde dos servidores, sendo esse pagamento em dia, uma condicionante para que o servidor receba seu auxílio saúde.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Segundo-Secretário